



PREFEITURA MUNICIPAL

**São José do Sabugi**

*Uma cidade de todos*

**Gestão 2021/2024**

**CNPJ: 08.883.217/0001-07**

**Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro**

**CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB**

## **Lei Municipal 614 de 29 de Novembro de 2021**

Institui o “Dia da Solidariedade” no município de São José do Sabugi (PB) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica instituído o “Dia da Solidariedade” no município de São José do Sabugi (PB), a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de dezembro.

**Art. 2º** - O “Dia da Solidariedade”, instituído por esta Lei, passa a integrar o calendário municipal de eventos de São José do Sabugi (PB).

**Art. 3º** - Compreende-se o “Dia da Solidariedade” as comemorações de uma comunidade em cidadania irmanada, cuja programação será executada pelo Poder Público Municipal, onde a população poderá, por exemplo, participar de várias atividades, através de gincanas, ruas de lazer, shows beneficentes, angariações e distribuição de alimentos, roupas, calçados, medicamentos e outros tipos de donativos, além de outras ações que o Poder Executivo achar serem pertinentes.

**Art. 4º** - Todas as arrecadações realizadas no “Dia da Solidariedade” serão destinadas às pessoas necessitadas, bem como às entidades assistenciais, do município de São José do Sabugi (PB), a critério da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 5º** - As associação de moradores, escolas e centros de educação infantis municipais, bem como as entidades assistenciais, igrejas e a iniciativa privada poderão aderir ao “Dia da Solidariedade”, realizando as atividades descritas no artigo 3º.

**Art. 6º** - As empresas privadas que aderirem às programações solidárias poderão ofertar donativos, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, que organizará internamente sua distribuição, nos termos de decreto executivo.

**Art. 7º** - Todo os trabalhadores, inclusive os profissionais liberais, que quiserem doar os seus serviços durante as comemorações do “Dia da Solidariedade” poderá fazê-lo inscrevendo-se previamente na programação junto à Prefeitura Municipal.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especificando como a data será comemorada, bem como os requisitos para participação, a coleta e distribuição de donativos e serviços, e todas as demais disposições que se façam necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 9º** - As despesas para execução deste normativo correrão por conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de São José do Sabugi (PB), podendo ser suplementado se necessário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Sabugi – PB, 29 de Novembro de 2021.



**JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL